

CONTRATO Nº 026/2016

CONTRATO 026/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.270.012/0001-71, com sede na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1858, Cobertura 1, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP nº 29.101-011 representado legalmente pelo seu Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA**, RG nº 276.795 SSP-ES, CPF nº 719.924.217-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 7.777/2016 resolvem firmar este Contrato, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste instrumento a contratação de serviços na área de tecnologia da informação, para promover a alteração/parametrização do sistema VETORH - Gestão de Pessoas nos módulos RONDA Ponto Eletrônico e Rubi - Folha de pagamento; disponibilização de informações no Portal RH e capacitação dos servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas-SGP; implantação de rotinas e desenvolvimento de relatórios, de acordo com as etapas do Projeto RH informatizado (2ª fase) e confecção de relatório para atender a Secretaria de Finanças e Contabilidade-SFC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 7.777/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 388.960,00** (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais);

6.1.1 - O valor global corresponde à execução de **2.720** (duas mil, setecentas e vinte) horas, cujo valor unitário é **R\$ 143,00** (cento e quarenta e três reais).

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, como despesas diretas e indiretas, impostos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Da Prestação dos Serviços

7.1.1 - Os serviços serão prestados, preferencialmente, na sede do CONTRATANTE, **em dias úteis** no horário das **08h30 às 18h**;

7.1.2 - Os serviços deverão ser executados com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, quantidade e qualidade, respeitando

rigorosamente as especificações do Termo de Referência relativo à contratação;

7.1.3 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

7.1.4 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços visando esclarecimentos técnicos do objeto contratado;

7.1.5 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para configuração, treinamento e utilização do Sistema;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 - Os prazos para prestação do serviço estão descritos no cronograma especificado no ANEXO 7 do Termo de Referência;

8.2 - A prestação do serviço deverá ser agenda com o Fiscal do Contrato;

8.3 - A não prestação de serviços poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

8.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, através da verificação da conformidade da execução com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

8.5 - Em caso de desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, os serviços deverão ser rejeitados, devendo ser refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos entre SGP e STI;

8.6 - Após verificação de conformidade dos serviços, o Fiscal do Contrato atestará no documento de entrega elaborado pela CONTRATADA o recebimento definitivo em condições satisfatórias, nos termos do inciso I, alínea "b" do art.73 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

8.7 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

8.8 - Se a CONTRATADA se recusar em refazer os serviços reprovados nos testes, será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Os serviços executados serão pagos mediante apontamento em **Relatório de Atendimento Técnico** a cada etapa implantada após aprovação do CONTRATANTE;

10.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. As Notas Fiscais depois de conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

10.2.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

10.2.2 - Somente serão pagas as horas efetivamente utilizadas;

10.2.3 - Após o **20º** (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{033}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

10.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

10.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

10.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

10.7 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no banco BANESTES, Agência nº 108-2, Conta Corrente nº 208.104-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

10.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o Termo de Referência e Contrato;

11.5 - Os procedimentos de fiscalização contemplam a avaliação das previsões dos itens 4, 5 e 8 do Termo de Referência. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.5.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.5.2 - Ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.5.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas;

12.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

12.1.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato;

12.1.4 - Comunicar aos superiores quaisquer decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, para que as medidas convenientes e necessárias sejam adotadas em tempo hábil;

12.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

12.1.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.7 - Efetuar o pagamento na condição e valor pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.

12.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

12.2.1 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.2.2 - Manter controle sobre os serviços executados, informando ao CONTRATANTE, quaisquer falhas ou problemas com os mesmos;

12.2.3 - Fornecer as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no software licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação do mesmo e a sua operação;

12.2.4 - Fornecer ao CONTRATANTE as atualizações de versões, bem como os informativos com as inovações nelas contidas;

12.2.5 - Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, como despesas diretas e indiretas, impostos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação;

12.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.7 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, empregados devidamente registrados, que atendam aos requisitos de qualificação necessários à execução das atividades que lhe forem confiadas;

12.2.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.2.9 - Responsabilizar pelo perfeito funcionamento do SISTEMA, objeto do Contrato;

12.2.10 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando, formalmente, nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, limitado a **15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços, assim como os serviços relacionados ao treinamento dos usuários, suporte técnico e atualização de versões, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

13.1.3 - Multa de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, no caso de inexecução contratual ou falhas técnicas do software que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONTRATANTE;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a execução dos serviços relacionados ao treinamento dos usuários, suporte técnico e atualização de versões;

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução deste Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

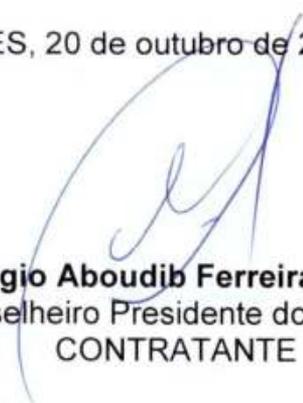
16.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

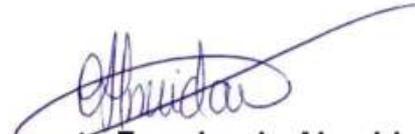
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 20 de outubro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Carlos Augusto Ferreira de Almeida
MD Sistemas de Computação Ltda.
CONTRATADA

ções e justificativas pertinentes à situação dos bens pertencentes ao TCEES;

III - Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência da Coordenação do NAP;

IV - Propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e propor qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

V - Propor a apuração das irregularidades constadas;

VI - Elaborar o termo de avaliação de bens móveis permanentes, reconhecidamente pertencentes ao TCEES, que não dispõem de documentação específica e/ou não se encontram registrados no Sistema de Controle Patrimonial;

VII - Relacionar e identificar com numeração própria da Comissão os bens que se encontram sem número de tombamento, sem placa metálica ou outro tipo de identificação, anexando ao relatório de inventário de cada unidade organizacional;

VIII - Realizar a avaliação de bens móveis destinados à doação e permuta;

IX - Elaborar o termo de reavaliação dos bens móveis permanentes constantes do patrimônio do TCEES, de acordo com os critérios e periodicidade estabelecidos pela administração.

Parágrafo único: É assegurado à Comissão, ora instituída, no cumprimento de suas atribuições:

livre acesso a todas as dependências do TCEES;

Solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de servidores conhecedores da localização e identificação dos bens;

Art. 2º. Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

Presidente - Beatrice Xavier Beiruth - matrícula 203.597 - SAD;

Secretário - Jucimar Leal de Souza - matrícula 203.022 - NAP;

Santileia de Melo Braz - matrícula 203.650 - NOM;

Valmir Souza Baeta - matrícula 203.445 - NCD;

Alexandre Augusto Coelho de C. Polli - matrícula 200.235 - NCD;

Marcos Guilherme Bressiane - matrícula 033.536 - STI;

Sander da Silva Correa - matrícula 202798 - STI;

Marilene Costalonga Ribeiro - matrícula 028.889 - NIB;

Agostinho Lovato Neto - matrícula 016.990 - ECP;

Ailton Gomes da Silva - matrícula 202.506 - ECP

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 026/2016

Processo TC-7777/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda - ME.

OBJETO: Contratação de serviços na área de tecnologia da informação para promover a alteração/parametrização do sistema VETORH - Gestão de Pessoas nos módulos Ronda Ponto Eletrônico e Rubi - Folha de Pagamento; disponibilização de informações no Portal RH e capacitação dos servidores da SGP; implantação de rotinas e desenvolvimento de relatórios, de acordo com as etapas do Projeto RH Informatizado (2ª Fase) e confecção de relatório para atender à SFC.

VALOR GLOBAL: R\$ 388.960,00 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 20 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

PROC. TC 8396/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA no tipo "MENOR PREÇO", no regime de empreitada por preço unitário, visando à contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, em conformidade com a Lei 8.666/93, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital. O procedimento licitatório será realizado na sede do Tribunal de Contas do Espírito Santo situada na Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória-ES.

Abertura das Propostas: 14:00 do dia 30/11/2016.

Preço máximo admitido para o objeto da licitação: R\$ 452.509,83 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e nove reais e oitenta e três centavos).

O Edital e seus anexos poderão ser retirados pessoalmente, na sede deste TCEES junto à CPL, trazendo CD para efetuar a cópia, solicitado através do e-mail cpl@tce.es.gov.br ou através do endereço eletrônico <http://www2.tce.es.gov.br/transparencia/licitacoes/>

Maiores informações poderão ser solicitadas por meio da CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 12h as 18h horas através do telefone (27) 3334-7600 ramal-7663.

Vitória, 26 de outubro de 2016.

FABIANO VALLE BARROS

Diretor-Geral de Secretaria

GUSTAVO RUBERT RODRIGUES

Presidente CPL - TCEES - em substituição

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

PROC. TC 6448/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para o **registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de microcomputadores**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 10/11/2016.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 10/11/2016.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 26 de outubro de 2016.

DANIEL SANTOS DE SOUSA

Pregoeiro - TCEES

TCE-ES
Visão

Ser reconhecido como instrumento de cidadania.